

**1. Processo n.:** REC-18/00183884

**2. Assunto:** Recurso de Reexame do Acórdão exarado no Processo n. RLA-12/00520596 - Auditoria de Regularidade sobre Atos de Pessoal referente a remuneração e proventos, cargos efetivos, cargos comissionados, cessão de servidores, contratações por tempo determinado, controle de frequência e controle interno, com abrangência ao exercício de 2012

**3. Interessado(a):** José Roberto Martins

**Procuradores constituídos nos autos:** Ricardo Fretta Flores e outros

**4. Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**5. Unidade Técnica:** DRR

**6. Acórdão n.:** 0561/2018

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 79 e 80 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, interposto contra o Acórdão n. 0464/2017, exarado na Sessão Plenária Ordinária de 14/08/2017, nos autos do Processo n. RLA-12/00520596, e, no mérito, dar provimento parcial para:

**6.1.1.** tornar Insubsistente os itens 6.2.3 e 6.2.5 do Acórdão recorrido, cancelando, conseqüentemente, as multas aplicadas ao Recorrente;

**6.1.2.** ratificar os demais termos da Decisão Recorrida.

**6.2.** Dar Ciência deste Acórdão ao Sr. José Roberto Martins, aos procuradores constituídos e à Prefeitura Municipal de Imbituba.

**7. Ata n.:** 84/2018

**8. Data da Sessão:** 05/12/2018 - Ordinária

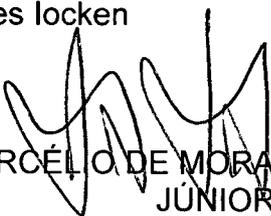
**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

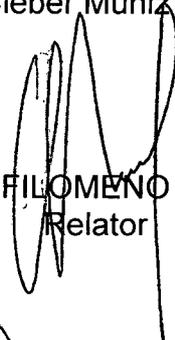
Publicado no DOTC-e n. \_\_\_\_\_  
de 25/01/19

**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n.  
202/2000)



CESAR FILOMENO FONTES  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC